



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

Ref. PAD nº 18.294/2020

DESPACHO

R. h.

Cuida-se de processo relativo à contratação de 3 (três) vagas no curso online “Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública”, solicitada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE) e promovido pela entidade ONE Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação, com carga horária de 15 horas-aula.

A Seção de Licitações (SELIC) opinou pela possibilidade da contratação direta, tal qual a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR), “desde que atendidas as ressalvas indicadas” em seu parecer. A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) informou a alocação de recursos.

Em consonância com a manifestação da ASDIR, antes de decidir, solicitei que a COEDE demonstrasse:

“[...] a caracterização da situação de inexigibilidade, haja vista que em pesquisa na internet encontram-se outras opções de cursos da mesma natureza, indicando objetivamente por que a escolha da empresa para ministrar o treinamento em referência é essencial para a obtenção dos resultados esperados [...]”

Ademais, requeri que a SOF verificasse “eventual impedimento de contratar com a Administração (SICAF)” e “realizasse consulta ao CADIN, ressaltando que o eventual registro nesse último não constitui, por si só, óbice à celebração de contratos administrativos (Acórdão TCU nº 1134/2017 - Plenário)”.

A Seção de Capacitação (SECAP) respondeu de forma satisfatória e a SOF efetuou as consultas que demonstraram não existir impedimento para contratação e registros no CADIN.

Por todo o exposto, observada a conveniência e oportunidade da Administração, autorizo a contratação por inexigibilidade, na qualidade de ordenador de despesas por delegação (Portaria nº 169/2019), com amparo no art. 25, II c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93¹, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC e ASDIR, nos termos do disposto no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99.

À SOF, para emitir nota de empenho.

¹ Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...] VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

À COLIC, para as devidas providências, inclusive publicar extrato de inexigibilidade no DOU.

Em seguida, à SGP, para demais providências.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema

Diretor-Geral

[assinatura no sistema]